

Processo nº : 2007.001.152071-4
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO
Adv. : JOYCE SANTOS REBELLO DO NASCIMENTO - OAB/RJ 128714
Réu : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv. : MARCELO GONÇALVES LEMOS - OAB/RJ 92757

ASSENTADA
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(art. 277 do CPC)

No dia 28 de janeiro de 2008, às 13:45 horas, na sala de audiências da 21ª Vara Cível, na presença do(a) conciliador(a), **ANA SOLANGE VALENTE LOBO**, foi feito o pregão de estilo, ao qual responderam os patronos das partes. Não houve possibilidade de acordo. **Pela parte ré** foi requerida juntada de procuração, substabelecimento, atos constitutivos, e contestação escrita, da qual teve vista a parte autora. **Pela parte autora**, requer a juntada de substabelecimento.

Pela parte autora foi dito que impugna a contestação, requerendo primeiramente o afastamento da preliminar de incompetência absoluta do Juízo, em razão do lugar, por não ser este o meio cabível para a apresentação da mesma, porém, caso assim não entenda esse douto Juízo, requer o afastamento, por ser uma faculdade do autor, optando este por ingressar no domicílio do Réu, conforme art. 94 do CPC. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, requer seu afastamento, por já possuir jurisprudência firmada da não necessidade de apresentação de bilhete, para a obtenção do seguro. No mais, reporta-se à inicial e requer o julgamento antecipado da lide, por não ter mais provas a produzir.

Pela parte ré foi dito que reitera a arguição de falta de cobertura para o sinistro, uma vez que este foi ocasionado por ônibus, categoria esta que somente passou a fazer parte integrante do convênio a partir do ano de 2005, razão pela qual não pode a ré arcar com o pagamento da indenização pretendida. No mais, reporta-se à sua contestação, ratificando as provas já requeridas, notadamente a expedição dos Ofícios requeridos ao final da peça de bloqueio.

Pela Doutora Conciliadora foi determinada a imediata conclusão ao MM Juiz Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, às 14:00 horas.

Ana Solange Valente Lobo
ANA SOLANGE VALENTE LOBO
Conciliadora

Adv. do Autor:

Joyce Santos Rebello do Nascimento
OAB/RJ 128.714

Adv. do Réu:

Marcelo Gonçalves Lemos
OAB/RJ 92757